

PORTARIA Nº 1246/PRES, de 01 de outubro de 2012.

Disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, no âmbito desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em harmonia com o teor da Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012 e da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, em harmonia com o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, e no teor da Portaria Ministerial nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministro do Estado da Justiça, resolve:

Art. 1º A celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio deverão observar o que determinam o Decreto nº 7.689/2012, a Portaria/MJ nº 493/2012 e a Portaria/MPOG nº 249/2012, e a contratação cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deverão ser expressamente autorizadas pela Presidência desta Fundação.

Art. 2º Subdelegar, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria nº 493/2012, de 13 de junho de 2012, a competência aos Diretores desta Fundação, no âmbito da sua área de atuação, para autorizar expressamente a celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio, cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 3º Subdelegar competência aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio para autorizar expressamente a celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio, cujos valores sejam inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no art. 2º, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.689/2012 e, mediante a declaração de reserva orçamentária dos Diretores desta Fundação ou do Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Para fins desta Portaria, despesas de custeio são aquelas a que se refere o artigo 3º, da Portaria Ministerial nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A autorização de que trata os artigos anteriores constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e da procuradoria federal especializada junto às respectivas unidades administrativas desta Fundação, de acordo com suas competências legais, e não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando, na declaração de reserva orçamentária dos Diretores desta Fundação, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, em observância ao disposto no artigo 4º, parágrafo 1º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

§ 2º Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato, em observância ao disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato, em observância ao disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

Art. 6º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos artigos 1º, 2º e 3º, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os valores de alçada definidos nos art. 1º, 2º e 3º desta Portaria e no §2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§ 5º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput deste artigo.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 19	Outubro - 2012
---	----------	---------	-------	----------------

§ 6º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade administrativa ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata esta Portaria.

Art. 7º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção e ampliação de imóvel, os processos de contratação deverão ser encaminhados a Diretoria Colegiada desta Fundação, para análise e deliberação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 11, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Parágrafo Único: Nos contratos de aquisição de imóvel deverá ser ouvido o Conselho Fiscal para análise e deliberação, nos termos do artigo 25, inciso VI, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Art. 8º O valor de referência e as autorizações de que tratam o artigo 4º do Decreto nº 7.689/2012, aplica-se tão somente aos contratos relativos a locação de imóveis, conforme dispõe o artigo 8º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

Art. 9º A celebração ou a prorrogação dos contratos de locação de imóveis, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverão ser expressamente autorizadas pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça, conforme o disposto no artigo 4º, na Portaria Ministerial nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça.

Parágrafo Único. Nos processos de contratação de que trata o caput deste artigo, as unidades administrativas deverão encaminhar os autos do respectivo processo à Diretoria Colegiada para análise e manifestação e, posterior envio ao Ministério da Justiça, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor. Os autos deverão conter nota técnica na qual constará o atestado acerca da regularidade do processo, bem como a declaração de reserva orçamentária emitida pelo Diretor de Administração e Gestão ou pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças desta Fundação e as seguintes informações, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 493, de 16 de março de 2012:

I - o resumo detalhado do processo de contratação;

II – indicação das folhas que comprovem o cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo Programa de Transparência, quando for o caso; e

III – indicação das folhas que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada.

Art. 10 A celebração ou a prorrogação dos contratos de locação de imóveis, cujos valores sejam inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser encaminhada à Diretoria Colegiada desta Fundação para apreciação e autorização expressa pela Presidência desta Fundação.

Parágrafo Único. A apreciação a que se refere caput se dará mediante existência de declaração de reserva orçamentária do Diretor de Administração e Gestão ou do Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças desta Fundação, bem como acompanhada de nota técnica, com a exposição de motivos que deverá abordar, necessariamente, a respeito do atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 7.689/2012, combinado com os artigos 6º e 7º da Portaria-MPOG nº 249/2012, além do objeto do contrato e elementos característicos, o valor anual e mensal do contrato, bem como o seu prazo de vigência.

Art. 11 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Presidenta

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 19	Outubro - 2012
---	----------	---------	-------	----------------